

CONTRATO N° 20230128
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9.2023-14 PMBGA

CONTRATO N° 20230128, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9.2023-14 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E A EMPRESA EMPORIO 77 LTDA.

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Treze de Maio, n° 272, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representada pelo Sr. **JESUALDO NUNES GOMES**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 752.062.422-68, residente na Travessa Governador Valadares, s/n, e de outro lado a empresa **EMPORIO 77 LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 13.430.713/0001-37, estabelecida à Rodovia Contorno BR 316, n° 2020, Vila Olímpica, Santa Inês-MA, CEP: 65300-970, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA**, residente na Rua 03, Casa 19, Núcleo CVRD, Santa Inês-MA, CEP: 65306-216, portadora do CPF 966.974.403-25, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n° 9.2023-14 PMBGA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, A SER PAGO COM RECURSOS DA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA (RP6) DE N° 41820008.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, TETO ALTO, MARCA: MERCEDES BENZ, MODELO: SPRINTER 516 DCI, ANO: 2023/2024. (Veículo automotor, novo, zero quilômetro de fábrica, primeiro registro em nome do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, com tração 4x2, rodado traseiro duplo, pneus e aros 16 polegadas, motor movido a óleo diesel, potência mínima do motor de 150 CV à 3.500 RPM, PROCONVE 7, motor de 4 cilindros em linha, com cilindrada mínima de 2,2 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, Air bag frontal duplo, volante escamoteável com ajuste de altura e profundidade e direção hidráulica/elétrica, câmbio manual de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à	UNIDADE	1,00	423.800,000	423.800,00

re, tacógrafo, freios a disco nas 04 rodas com sistema ABS, rodas de aço, ar-condicionado duplo (cabine e salão com duto no teto) original de fábrica, alarme, estribo traseiro, entre-eixos do veículo mínima de 4.300mm, capacidade mínima de 20 passageiros e 01 motorista, capacidade nominal de carga 2000kg, bancos reclináveis, cinto de segurança para todos os ocupantes, duas portas dianteiras (LD/LE), porta traseira com abertura em duas folhas com vidros, com abertura mínima de 180°, com travas e dispositivo para abertura por dentro e por fora, porta corrediça na lateral direita, com trava de segurança e dispositivo para abertura por dentro e por fora, pintura externa da carroceria metálica, conjunto elétrico original de fábrica (vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, travamento central das portas por controle remoto), faróis de neblina, som original de fábrica com MP3/USB/Bluetooth com no mínimo 04 auto falantes e 01 antena instalados, deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo sinalizador), veículo adaptado com dispositivo de poltrona móvel, para acessibilidade, além de roda e pneu estepe, bem como todos os itens exigidos pelo C.N.T.

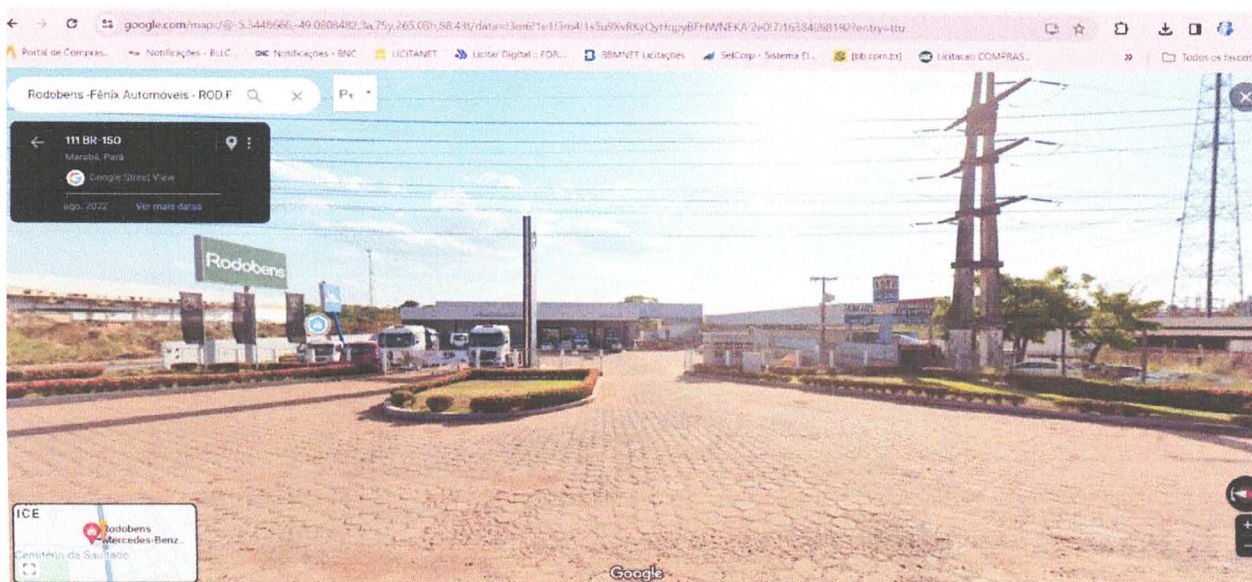
OS ITENS ACIMA DEVERÃO SER ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEÍCULO.

OBSERVAÇÃO.: A empresa licitante que não for autorizada da marca ofertada, deverá indicar, junto à proposta de preço, concessionária para a realização dos serviços de assistência técnica e garantia, a qual deverá estar sediada em um raio máximo de 200 km da sede do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, acompanhada de comprovação via google maps ou outro sistema de geo referenciamento. Tal exigência se justifica, pois busca-se resguardar esta administração quanto a questões de assistência técnica e futura necessidade de utilização de garantia. (Esta declaração deverá ser apresentada junto a proposta de preços).

As 02 (duas) primeiras revisões (mão de obra e peças de reposição) deverão ser custeadas pela empresa licitante, sem ônus ao Município.

VALOR GLOBAL R\$ 423.800,00

1.2. A empresa informada pela CONTRATADA para Assistência Técnica e Garantia de Fábrica é **RODOBENS MERCEDES-BENZ CAMINHÕES E VANS**, localizada na Rodovia PA 150, 111, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68506-670.



1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9.2023-14 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 423.800,00** (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9.2023-14 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9.2023-14 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A empresa vencedora deverá entregar o veículo no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do

contrato, após o recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro documento equivalente;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2, resultará na quebra de contrato e consequentemente, na aplicação de penalidade para a Contratada;

4.3. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Brejo Grande do Araguaia/PA, no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida 13 de Maio, nº 272, Centro, em dia de expediente, no horário de 07h30min às 13h30min, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro de qualquer natureza

4.3.1. A Nota fiscal deverá ser entregue junto com o veículo;

4.3.2. O recebimento e a aceitação do veículo estará condicionado a avaliação técnica do responsável da CONTRATANTE, mediante ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e Termo de Referência;

4.3.3. Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Edital e Termo de Referência que resultem em perda de desempenho, capacidade ou qualidade.

4.4. A empresa vencedora deverá comunicar, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, a data e o horário previsto para a entrega do veículo;

4.5. Caso, durante o prazo de garantia seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do veículo, a CONTRATANTE comunicará o fato por escrito ao Fornecedor, sendo de até **30 (trinta) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do veículo, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

4.6. A Contratada se responsabilizará por qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da Contratante rejeitar ou não todo e qualquer item que esteja em desacordo com o apresentado na proposta de preço final da licitante vencedora e aprovado pela Contratante;

4.7. O veículo deverá ser da cor branca ou prata, preferencialmente;

4.8. Será rejeitado o Objeto, e consequentemente a proposta, que:

4.8.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas ou resultados nos testes previstos no Termo de Referência;

4.8.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso; ou

4.9. Apresentar indícios de equipamento usado, reconcondicionado ou adaptado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura, tendo **duração de 04 (quatro) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do veículo;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam o bem objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os itens que não apresentarem condições de serem aproveitados e/ou utilizados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do veículo, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do veículo e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do veículo, objeto do presente contrato;

7.1.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2023-14 PMBGA.

7.1.8. A obrigação de custear a legalização do veículo.

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do veículo de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária vigente. Exercício 2024, Projeto 1004.04.122.0052.1-002 Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48 Veículos diversos (Emenda Individual Impositiva (RP) DE N° 41820008).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do veículo e da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.1.1. O pagamento só será efetivado depois de cumprida todas as exigências consignadas no Edital, Termo de Referência e no presente contrato.

13.2. Para efeito de pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o veículo fornecido não estiver em perfeitas condições de uso, zero km ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que

couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2023-14 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr. JESUALDO NUNES GOMES, Prefeito Municipal e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Brejo Grande do Araguaia - PA, 29 de dezembro de 2023.

JESUALDO NUNES Assinado de forma digital por
JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268 GOMES:75206242268
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

EMPORIO 77 Assinado de forma
digital por EMPORIO 77
LTDA:13430 LTDA:13430713000137
Dados: 2024.01.05
713000137 07:52:27 -03'00'
EMPORIO 77 LTDA
CNPJ 13.430.713/0001-37
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS :

1. 
CPF: 026.423.482-02

2. 
CPF: 888.952.382-49